

CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

PORTARIA Nº 045, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a inscrição de restos a pagar liquidados e não liquidados do Poder Legislativo Municipal de Madre de Deus de Minas e contém outras providências.

Presidente da Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 262 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Consulta nº 951427 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, que trata do encerramento de exercício, do saldo das disponibilidades financeiras, do repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo, da dedução do montante comprometido com o pagamento de Restos a Pagar, do cancelamento desses restos após o encerramento do exercício e da dedução, pelo Executivo, dos valores a serem repassados a título de duodécimo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO que a inscrição de Restos a Pagar Não Processados constitui instrumento legítimo da contabilidade pública, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, sendo essencial para assegurar a continuidade administrativa e a regular execução das atividades do Poder Legislativo Municipal, especialmente quando se trata de despesas regularmente empenhadas;

CONSIDERANDO, ainda, que a não liquidação das referidas despesas decorreu de fatores imprevisíveis ou alheios à vontade do gestor, tais como atrasos na execução contratual, dependência de providências de terceiros ou circunstâncias supervenientes não controláveis pela Administração, não configurando omissão, irregularidade ou má gestão, mas situação excepcional devidamente justificada, em observância aos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público e do interesse público,

RESOLVE:

Art.1º Ficam inscritos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente, as despesas abaixo relacionadas, acompanhados das respectivas justificativas.

I – Restos a Pagar Liquidados

Código	Credor	Valor	JUSTIFICATIVA
SE 00240-005	CONECTA MINAS GERAIS LTDA	R\$ 313,28	A despesa foi regularmente liquidada no exercício financeiro, contudo a respectiva nota fiscal não foi apresentada em tempo hábil em razão de problemas técnicos, inviabilizando o pagamento até o encerramento do exercício.
SE 00240-006	CONECTA MINAS GERAIS LTDA	R\$313,28	
EO 00497-000	MONTE SIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 408,15	
EO 00498-000	MONTE SIAO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$216,43	

Alfonso



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS*Poder Legislativo*

EO 00489-000	GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA	R\$ 1.169,10	
SE 00465-001	ESCOLHA CERTA COMÉRCIO LTDA	2.579,88	

II – Restos a Pagar Não Liquidados

Código	Credor	Valor	
EO 00448-000	JOÃO VITOR DE OLIVEIRA ABREU 08949588609	R\$ 2.850,82	A despesa foi regularmente empenhada no exercício financeiro; entretanto, em razão do atraso na entrega do objeto contratado, não houve a correspondente liquidação até o encerramento do exercício, caracterizando-se como Restos a Pagar Não Processados, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964. A entrega encontra-se prevista para o exercício subsequente, permanecendo o processo sob acompanhamento da unidade responsável.
EO 00451-000	ANBGELA MARIA CHIQUIM	R\$2.390,00	
EO 00449-000	ANA PAULA DOS SANTOS STONOGA	R\$ 956,00	
EO 00447-000	ESCOLHA CERTA COMÉRCIO LTDA	R\$ 399,00	
EO 00464-000	SÓLID LICITAÇÕES LTDA	R\$ 1.303,40	
EO 00463-000	ERNANI JOSÉ DE LIMA PAPELARIA	R\$ 616,80	
EO 00461-000	EPC PROTECAO COLETIVA E- COMMERCE LTDA	R\$ 4.390,00	
EO 00467-000	FORT PRINT E EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS DE INF	R\$ 27,50	
EO 00466-000	ESCOLHA CERTA COMÉRCIO LTDA	R\$ 1.439,50	
EG 00465-000	ESCOLHA CERTA COMÉRCIO LTDA	R\$ 9.150,32	
EG 00499-000	CEAP BRASIL LOPES SOLUÇÕES PARA GESTAO PÚBLICA	R\$100.000,00	Os serviços contratados encontram-se em fase de execução, conforme os termos contratuais, não tendo sido possível a liquidação até o encerramento do exercício financeiro.
EO 00202-000	JOSÉ GERALDO DA SILVA ALMEIDA - MG	R\$1.490,00	Em razão da anulação do certame destinado à aquisição de computadores, a execução do serviço permaneceu em andamento, aguardando a efetivação da compra para a conclusão da prestação e posterior liquidação da despesa.
EE 00430-000	OCTA PROJETOS LTDA.	R\$ 5.600,00	Foi realizado levantamento preliminar dos serviços contratados, encontrando-se o projeto em fase de revisão técnica, o que impediu a finalização da liquidação até o encerramento do exercício financeiro.
EE 00431-000	ARQUIVOS GESTÃO	R\$80.000,00	Os documentos objeto do contrato

Olton F. de



CÂMARA MUNICIPAL DE

MADRE DE DEUS DE MINAS

Poder Legislativo

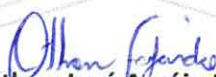
	DOCUMENTAL		já se encontram na fase de diagnóstico, sendo necessária a continuidade dos serviços para a etapa de digitalização, cujo término está previsto para o prazo estimado de três meses, impossibilitando a liquidação no presente exercício.
EO 00462-000	52.103.510 SERGIO JOSE RIBEIRO	R\$ 890,00	Os produtos foram entregues; contudo, verificou-se a necessidade de substituição, razão pela qual a despesa não pôde ser liquidada até o encerramento do exercício financeiro.
EO 00486-000	WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMA AUDIOVISUAIS LTDA	R\$ 364.301,00	A requisição foi realizada na metade do mês de dezembro, sendo que o fornecedor ainda está dentro do prazo de entrega dos materiais e realização dos serviços. Consultada a possibilidade de agilizar a execução, o fornecedor informou que, em razão da natureza importada dos equipamentos, não será possível até o fim do mês de dezembro, e, por conseguinte, a não liquidação no presente exercício financeiro.
EO 00487-000	WAVE TECNOLOGIAS EM SISTEMA AUDIOVISUAIS LTDA	R\$ 102.305,00	

Art.2º Os Restos a Pagar Não Processados, regularmente inscritos nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320/1964, que não vierem a ser liquidados dentro do prazo legal, deverão ser anulados.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput implicará a reversão dos respectivos saldos ao Tesouro, restabelecendo a disponibilidade financeira do exercício, com a consequente devolução dos valores ao Poder Executivo Municipal, caracterizando-se como restituição de duodécimo não utilizado, nos termos do art. 168 da Constituição Federal e das normas aplicáveis à responsabilidade na gestão fiscal.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Madre de Deus de Minas, 30 de dezembro de 2025.


Othon José Araújo Fajardo
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas
Estado de Minas Gerais

DOCUMENTO PUBLICADO EM 30/12/25


Secretário Geral